



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

EDITAL

Convite n. 001/2019

Tipo: Menor Preço Global

Processo licitatório n. 001/2019

Data: 02/04/2019

Objeto: prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico dos laboratórios para o curso de medicina, um auditório e salas de aula.

1. Preâmbulo

A Fundação Educacional Araçatuba - FEA, pessoa jurídica de direito público Privado, com natureza jurídica de fundação pública municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria n. 169/2019, nos termos das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/2006, e demais normas correlatas, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, em sessão pública, visando contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico, conforme condições, especificações e descrições contidas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública referente a este certame será realizada no local, endereço, dia e horário abaixo especificados:

LOCAL: Fundação Educacional Araçatuba - FEA
Rua Maurício de Nassau, 1191, bairro Santana, Araçatuba – SP
Sala de Licitações.
Data: 02 de abril de 2019.
Horário: 10hs

2. DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada com notório conhecimento para a prestação de serviços de Consultoria e Elaboração do Projeto Arquitetônico dos laboratórios para o curso de medicina e tem como objetivo o desenvolvimento por parte da **CONTRATADA**:

2.1.1. Projeto arquitetônico para a Fundação Educacional Araçatuba que abrange a unidade específica para a construção das dependências do curso de medicina, bem como uma reestruturação geral onde deverão ser analisadas a organização físico/funcional de todo o espaço para melhor aproveitamento da infraestrutura existente, otimizando estes espaços, traçando metas de crescimento e ampliação da Fundação.

2.1.2. O projeto consistirá em estudo preliminar, anteprojeto, projeto legal e projeto executivo para a construção dos Laboratórios do curso de Medicina, Salas de aula e um Auditório, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Integram este Edital todos os seus anexos, a saber:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta de Contrato;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

- c) Anexo III – Modelo de declaração de não emprego de mão-de-obra de menor;**
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade do objeto de licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

3.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.2.1. empresa e/ou empresário, no que couber, que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.2. sociedade estrangeira que não funcione no país;

3.2.3. empresa e/ou empresário com o direito de contratar com a Administração Pública suspenso ou por estar declarada inidônea;

3.2.4. empresa e/ou empresário que esteja cumprindo penalidade que impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

3.2.5. consórcio de empresa, qualquer que seja sua constituição;

3.2.6. sociedade que possua participação direta ou indireta de sócio, dirigente, diretor ou responsável ou seu proprietário tenha vínculo empregatício com a FEA;

3.2.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum

3.3. A participação neste certame importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.4. Para garantir a integridade da documentação e proposta, recomenda-se sejam apresentados em folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, carimbo de CNPJ e rubricadas pelo representante legal.

3.5. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

DA SESSÃO PÚBLICA:

4. DO PROCEDIMENTO:

4.1. No dia, horário e local estipulados no preâmbulo deste edital será realizada em sessão pública para apuração da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.1.1. Não será admitida a participação de licitante retardatária, ou seja, daquela empresa cujo representante se apresentar depois de declarada a instauração da sessão, a não ser como ouvinte.

4.2. Declarada instaurada a sessão, o representante legal do licitante deverá entregar à Presidente da CPL 02 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
ARAÇATUBA**
Convite n. 0001/2019
**Envelope n. 01 – Documentos de
Habilitação**
Razão Social da Empresa
CNPJ Nº

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
ARAÇATUBA**
Convite n. 001/2019
Envelope n. 02 – Proposta de Preços
Razão Social da Empresa
CNPJ Nº

4.2.1. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope.

4.2.2. Considera-se representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

4.2.2.1 Entende-se por documentos de credenciamento:

a) Contrato social/Estatuto, na hipótese de o credenciado se tratar de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, será suficiente a apresentação, conforme o caso, de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da cópia da respectiva cédula de identidade.

b) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que informe a legitimidade do outorgante para a representação, ou seja, que atribua poderes específicos para recorrer, desistir do prazo recursal, firmar proposta e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.2.2.2. Juntamente com a procuração, o outorgado deverá, **obrigatoriamente**, apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo, acompanhados da última alteração ou com a respectiva eleição dos administradores, conforme o caso, a fim de comprovar os poderes do outorgante subscritor.

4.2.2.3. Sendo constatado que o sócio que compareceu à sessão e não possui poderes para praticar atos isoladamente em nome da empresa, será exigida a apresentação de documentos na forma da alínea “b” do subitem 4.2.2.1.

4.2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária de todas as representadas.

4.2.4. Os documentos supracitados poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, os quais serão retidos pela Presidente para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.

4.3. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes “01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “02 – PROPOSTA”.

4.3.1. A falta de credenciamento não será motivo para desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante poderá permanecer na sessão como ouvinte, mas ficará impedido de praticar atos em nome da licitante.

4.3.2. Os documentos apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

4.4. A licitante que desejar encaminhar seus envelopes via postal deverá encaminhá-los por AR diretamente ao departamento de licitações, no endereço constante no



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

preâmbulo, caso contrário a Comissão de Licitação não se responsabilizará pelo seu recebimento.

4.4.1. Será desclassificada a licitante que não encaminhar os documentos de credenciamento, habilitação e proposta em envelopes distintos.

4.4.2. A licitante que encaminhar sua documentação por via postal e não se fizer representar durante a sessão de julgamento ficará impossibilitada de praticar os atos relacionados na parte final do item 4.3.1. deste Edital.

4.5. Uma vez instaurada a sessão e iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite, ressalvado o disposto nas cláusulas 7.4 e 8.2 deste Edital.

4.6. Os envelopes **Documentação** serão abertos pela Presidente da CPL, na presença dos interessados, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados pelos representantes legais dos licitantes presentes.

4.5.1. Abertos os envelopes Documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, apreciará os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar os nomes dos habilitados e inabilitados.

4.5.2. Os envelopes dos licitantes inabilitados serão devolvidos a elas devidamente lacrados.

4.6. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido nesta Carta-Convite ou com irregularidades, será inabilitada sem admissão de complementação posterior, salvo na hipótese de restrição fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item 6.7 deste Edital.

4.6.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise de documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

4.7.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á mediante publicação de aviso na página web da Fundação Educacional Araçatuba - FEA, no endereço <http://feata.edu.br>, ou diretamente aos licitantes em sessão convocada previamente.

4.8. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

4.8.1. Os licitantes serão convocados a comparecerem à sessão mediante publicação na página da Fundação Educacional Araçatuba - FEA, no endereço, <http://feata.edu.br>; ou diretamente aos licitantes, por intermédio de ofício, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento das atualizações dos arquivos no endereço eletrônico.

4.8.2. Os envelopes Proposta ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

4.9. Após a abertura dos envelopes Documentação, as propostas dos licitantes habilitados serão abertas, na ocorrência das seguintes situações:

4.9.1. Se houver renúncia registrada em ata, ou formalizada por escrito de todos os licitantes, ao direito de interposição de recurso; ou



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

4.9.2. Se transcorrido o prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso; ou

4.9.3. Se dado conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4.10. Se, em razão do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório, não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horários marcados para prosseguimento dos trabalhos.

4.11. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

4.11.1. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

4.12. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

4.13. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados que, por ventura, não estiverem presentes na sessão ou, quando a sessão houver sido suspensa e a decisão publicada no endereço eletrônico, permanecerão à disposição para retirada pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação.

4.13.1. Entende-se por encerramento da licitação o transcurso do prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado do certame ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos.

4.13.2. Ultrapassado este período, os envelopes serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. O envelope n. 01, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme item 4.2 deste Edital deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com as previsões a seguir.

5.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) Para empresa individual: registro comercial;

b) Para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

c) Para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

d) Para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1. Todos os documentos mencionados nas alíneas do item 5.2 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

5.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

- a)** Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Fazenda Municipal do domicílio da licitante;
- c)** Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato.
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei n. 12.440/2011.

5.3.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, salvo nas condições do item 6.6 deste Edital.

5.3.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via internet.

5.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

5.4.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado **menor de 18 (dezento) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **menor de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo III.

5.4.2. **Atestado ou declaração de capacidade técnica**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu materiais compatíveis com o objeto desta licitação – Anexo VIII.

5.4.2.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e contendo todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

5.5. Os licitantes que desejarem se submeter ao regime especial da Lei Complementar 123/2006, além dos documentos de comprovação, caso solicitados, deverão apresentar, junto aos documentos de credenciamento, **Declaração** sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem assim que não se encontra dentre as vedações impostas por força do art. 3º, §4º da referida Lei, conforme Anexo IV deste Edital.

5.5.1. A não comprovação exigida neste item indicará que o licitante optou por não utilizar dos benefícios da Lei Complementar n. 123/06.

5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.6.1. No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior importa na decadência do direito à contratação, sob as penas do art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para assumir o contrato, ou revogar a licitação.

5.7. Caberá à vencedora do certame providenciar o CRC junto à Fundação Educacional



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

Araçatuba - FEA tão logo ocorra homologação do processo para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da convocação para assinatura do contrato. Sendo constatado que o retardamento na assinatura do instrumento contratual ou do início de sua execução possui como motivação a ausência do registro, serão aplicadas, no que couberem, as penalidades do item 14 deste edital, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos.

5.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação.

5.8.1. Somente serão aceitas cópias legíveis.

5.8.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.8.3. A Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5.8.4. Os documentos apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

5.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, restando expressamente vedado mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), enquanto houver recolhimento centralizado desses tributos.

5.10. Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição ao documento exigido no presente Edital e seus Anexos.

5.11. O subscritor que assinar as declarações e atestados deverá estar credenciado para este fim, devendo, caso a Comissão Permanente de Licitação venha a exigir, apresentar o documento que comprove o credenciamento nos moldes do item 4.2.2 deste Edital.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL:

6.1. Ultrapassada a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.1.1. Abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, as quais serão rubricadas e analisadas.

6.3. A proposta deverá ser **obrigatoriamente** entregue em via original, impressa em papel timbrado da empresa ou com alguma insígnia que a identifique e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** no idioma português do Brasil;
- b)** ser apresentada sem alternativas, condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, em tantas laudas quanto necessárias, todas numeradas e rubricadas, sendo a última folha assinada pela representante legal da empresa com aposição de seu carimbo;
- c)** fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da proponente, endereço, número do CNPJ, telefone, fax, endereço eletrônico, bem como o Banco, número da agência bancária e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão da nota de empenho e posterior pagamento;
- d)** ser preenchida nos moldes do Anexo V ou, caso formulado em outro formato, conter a



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

descrição completa do item cotado, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações constantes do Anexo I deste Edital;

e) conter preço unitário e total, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;

f) conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua entrega;

g) condições se houver;

h) conter declaração expressa de que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo, especificações da oferta ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, tampouco serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas para quaisquer acréscimos, indenizações ou resarcimentos de qualquer natureza.

6.4.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

6.4.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.

6.4.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n. 01 – Documentação.

6.5. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às exigências do edital, seus anexos ou da legislação aplicável;

b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

d) que apresentarem preços excessivos quando comparados aos preços de mercado;

e) que apresentarem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que faça referência às propostas das concorrentes.

6.6. A cotação apresentada e levada em conta para a formulação da proposta comercial, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, não sendo admitida proposta alternativa.

6.8. Caso o prazo de que trata o subitem 6.3, letra "f", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.8.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse da Fundação Educacional Araçatuba - FEA, esta poderá solicitar prorrogação da validade por igual prazo.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

6.9. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem, descontos, ou proposições não previstas neste edital.

6.10. A proposta deverá, obrigatoriamente, ser elaborada com **conteúdo** idêntico àquele sugerido no Anexo V deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste ato convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço em cada item distintamente.

7.2. Se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim anteriormente qualificada, prossegue-se normalmente a sessão. Em caso negativo, verificará se há microempresa ou empresa de pequeno porte em condição de empate ficto (até 10% - dez por cento – superior a menor oferta), conforme disposto no Artigo 44, §1º da Lei Complementar n. 123./2006, aplicando o disposto no artigo 45 do mesmo diploma legal, procedendo da forma seguinte:

7.2.1. Havendo empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, ocasião em que a Presidente da Comissão Permanente de Licitação concederá prazo máximo de 10 (dez) minutos para tal ato, sob pena de preclusão. E, havendo a nova oferta em valor inferior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado o objeto em seu favor;

7.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, seguindo a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.2, será realizado sorteio que definirá a ordem de convocação para o encaminhamento da oferta final de desempate.

7.3. Não havendo contratação nos moldes do item anterior, prossegue-se o certame com os demais licitantes.

7.4. Compete à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, o julgamento acerca da observância das condições estabelecidas neste instrumento, bem ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

7.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico elaborado por profissionais pertencentes ao quadro da instituição ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, a fim de orientar sua decisão.

7.6. Constatado o atendimento das exigências do edital na elaboração da proposta, o licitante com menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

7.7. Todos os documentos constantes do processo ficarão à disposição dos presentes para livre verificação e posterior rubrica.

7.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

7.9. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais licitantes.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Observado o disposto no §6º do art. 109 da Lei n. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

8.2. Interposto o recurso, comunicar-se-á aos demais licitantes para, querendo, impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.2.1. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhar os autos do processo ao Presidente do Conselho de Curadores da FEA, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade homologará o processo licitatório.

8.2.1.2. O acolhimento do recurso importará tão somente na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

8.2.1.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através de comunicação via carta, fax ou e-mail.

8.2.2. Para efeito do disposto no §5º do art. 109, da Lei n. 8.666/93, os autos permanecerão franqueados para vista dos interessados na repartição, não podendo o interessado retirá-los, salvo acompanhado por servidor da Instituição para fotocópia.

8.2.2.1. Os eventuais recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por escritos e protocolizados pessoalmente ou encaminhados por AR ao departamento de licitações no endereço exarado no preâmbulo.

8.2.2.2. Os Recursos ou Contrarrazões encaminhados através de via postal deverão ser recebidos pelo Departamento de Licitações impreterivelmente até no último dia do vencimento do prazo para a prática do ato, não importando a data de sua postagem.

8.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato da sessão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Atendidas todas as condições desta Carta-Convite, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pelo Presidente do Conselho de Curadores da FEA.

9.2. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar, por escrito, os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

Proposta.

10.1.1. Eventuais impugnações serão processadas de acordo com o disposto no artigo 41 e parágrafos da Lei n. 8.666/93, devendo a petição fundamentada e instruída com os documentos necessários ser protocolizada junto ao departamento de licitações, no endereço constante do preâmbulo.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste ato convocatório perante a Administração da FEA o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes Documento e Proposta, apontando arrazoadamente as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não terá efeito de recurso.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da sessão de abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

11. CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO:

11.1. Homologado o resultado desta Carta-Convite, a FEA, convocará a adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, na forma do artigo 64, sem prejuízo da aplicação das cominações do artigo 81º, ambos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, faculta-se à Administração a convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, observadas, ainda, as disposições da LC n. 123/2006, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas.

11.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias n. Ficha 18; Código 3.3.903901-04, aprovados no orçamento para o exercício de 2019.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência contratual iniciará na data da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da parte Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

14.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a FEA, pelo prazo previsto, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Capítulo IV da Lei 8.666/93, assim disposto:

14.2.1. Deixar de assinar o contrato quando convocado para fazê-lo, sem justo motivo: impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;

14.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

b) Pagamento da diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

14.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;

c) Multa moratória de 0,5% (meio por cento por cento) do valor da nota de empenho, por qualquer ocorrência que a Contratada der causa e acarretar em atraso na entrega, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

f) As demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

14.5. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante, e não sendo suficiente, sem prejuízo de cobrança judicial.

14.6.1. Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

14.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 16 e nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

14.7.1. Sem prejuízo no disposto no item 16.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a FEA ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a ocorrência.

15. DA RESCISÃO:

15.1. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nos casos previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Informações e esclarecimentos acerca do edital ou andamento da licitação poderão



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

ser formulados em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas, podendo ser solicitados por qualquer pessoa, através de petição protocolizada no departamento de licitações ou pelo número (18) 3623-8098, em dias úteis, das 9h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30min.

16.2. A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

16.3. A FEA poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante processo escrito e devidamente fundamentado, não cabendo aos licitantes nenhum direito a indenização.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame no dia e horário fixados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

16.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.

16.6. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que ao possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Cidade de Araçatuba - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araçatuba, 18 de março de 2019.

**Márcia Cristina Trevisan
Diretora Executiva da
Fundação Educacional Araçatuba-FEA**

**Celso Mendes Cardinal
Presidente do Conselho de Curadores da
Fundação Educacional Araçatuba – FEA**



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto e motivação:

O presente termo tem por objeto definir os elementos para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de elaboração de projetos arquitetônico e complementares para obra de construção dos laboratórios do curso de medicina, auditório e salas de aula da FEA.

O acelerado crescimento da Instituição no último ano culminou no aumento do número de professores, servidores, acadêmicos, bem como no número de visitantes que utilizam nossas dependências para cursos e palestras desenvolvidos para a comunidade.

Desta forma, resta evidente que os auditórios dos prédios não comportam os usuários de forma satisfatória e segura durante os eventos constantemente realizados pela FEA, tais como: palestras, seminários, congressos, conferências, cursos e etc.

Considerando a necessidade e o fato de que a FEA dispõe de espaço disponível no Campus Universitário, imprescindível a consecução dos projetos objeto de termo de referência para a execução da obra.

2. Dos projetos:

2.1. O planejamento e elaboração dos projetos deverão lançar mão das novas tecnologias de materiais existentes no mercado com a finalidade de otimizar o tempo de construção, garantir a funcionalidade, a economia, a eficiência energética e a consciência ambiental, observados os termos e condições deste Termo de Referência.

2.2. Deverão ser entregues os seguintes projetos para a construção dos Laboratórios do curso de Medicina, Auditório e Salas de aula numa área de total em torno de 1500 m²:

| ÍTEM | UNID | QTDE | DESCRÍÇÃO | VR MÉDIO UNIT. | VR MÉDIO TOTAL |
|----------------------------|----------------|------|--|----------------|----------------|
| 1 | M ² | 1500 | Projeto arquitetônico dos laboratórios do curso de medicina; auditório com capacidade de 250 pessoas, com amplo Hall de acesso para os que ali frequentam; Salas de aula na parte superior do auditório, em quantidade a ser calculada pela área do auditório. | R\$43,22 | R\$ 64.833,33 |
| Valor Total: R\$ 64.833,33 | | | | | |

2.3. Os serviços esperados devem ser executados com o escopo de garantir o bom funcionamento da estrutura em questão, respeitando as normas e exigências técnicas.

2.4. A contratação não será efetivada em valor superior ao constante da tabela supra.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

3. Das Obrigações:

3.1. Da Contratante:

- a)** fiscalizar a execução do contrato;
- b)** rejeitar o serviço que não atender as especificações deste Termo;
- c)** efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no Edital;
- d)** notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, inconsistências, irregularidades constatadas no serviço a fim de que sejam tomadas as necessárias medidas corretivas;

3.2. Da Contratada:

- a)** providenciar a devida anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU;
- b)** responsabilizar-se pelas alterações que se fizerem necessárias para aprovação nos órgãos competentes;
- c)** efetuar o pagamento de impostos, taxas e demais obrigações fiscais relativas ao objeto do contrato;
- d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e)** reparar, corrigir ou substituir pranchas e documentos, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes;
- f)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;
- g)** não transferir a terceiros as obrigações assumidas.

4. Condições de recebimento provisório e definitivo:

4.1. Nos termos do artigo 73 da Lei n. 8.666/93, após a execução, o objeto será recebido:

- a)** provisoriamente, pelo gestor do contrato;
- b)** definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo de recebimento.

4.2. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade civil pelos projetos.

5. Do pagamento:

5.1. O prazo para execução e entrega dos projetos deverá ser de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela FEA.

6. Da propriedade dos projetos:

6.1. A FEA passará a ser proprietária dos projetos objeto deste Termo, podendo utilizá-los quantas vezes julgar necessário.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

ANEXO II

Processo Licitatório n. _____ (_____)

Convite n. _____

Contrato n. _____

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços especializados de elaboração de projetos, celebrado entre _____ a Fundação Educacional Araçatuba – FEA e _____

CONTRATO FEA Nº001/2019

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA**, com sede na **Rua Maurício de Nassau, 1191 - Santana - CEP 16.050-480, Araçatuba, São Paulo**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.417.764/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente **DR. CELSO MENDES GARDINAL**, brasileiro, Advogado, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Educacional Araçatuba, portador do RG nº 8.809.894-1/SSP e do CPF Nº 803.053.428-00, residente e domiciliado em Araçatuba – SP, assistido pela Diretoria Administrativa, representada pela Diretora Executiva, **MÁRCIA CRISTINA TREVISAN**, brasileira, contadora, RG: 21.791.414-7 e do CPF Nº 078.636.368-17, residente e domiciliada em Araçatuba-SP e de outro lado, _____, pessoa jurídica, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo _____, portador do RG N. _____ do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____ na rua _____, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, **AUTORIZADOS PELO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO A EDUCACIONAL ARAÇATUBA**, em reunião de nº 450, firmam o presente Contrato, nos termos do **processo nº. 001/2019, Convite nº. 001/2019**, sujeitando-se as partes às normas, da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada com notório conhecimento para a prestação de serviços de Consultoria e Elaboração do Projeto Arquitetônico para o curso de medicina e tem como objetivo o desenvolvimento por parte da **CONTRATADA**:

1.1.1. Projeto arquitetônico para a Fundação Educacional Araçatuba que abrange a unidade específica para a construção das dependências do curso de medicina, bem como uma reestruturação geral onde deverá ser analisada a organização físico/funcional de todo o espaço para melhor aproveitamento da infraestrutura existente, otimizando estes espaços, traçando metas de crescimento e ampliação da Fundação.

1.1.2. O projeto consistirá em estudo preliminar, anteprojeto, projeto legal e projeto executivo.

1.2. Para a presente contratação foi realizada a **Licitação/Carta Convite nº. 001/2019, processo administrativo nº. 001/2019**, prevista na Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Segunda - Das Especificações



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

2.1. Os valores não sofrerão revisão (aumento ou decréscimos).

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos, sociais, etc.).

2.3. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada pela empresa, conforme discriminação abaixo:

| Itens | Descrição | Valor |
|--------------------|--|--------------------------|
| 1 | Estudo preliminar in loco – 10 dias | 20% do valor do contrato |
| 2 | Entrega do primeiro estudo preliminar (planta baixa) – 20 dias | 20% do valor do contrato |
| 3 | Entrega do anteprojeto – 20 dias | 20% do valor do contrato |
| 4 | Entrega do projeto a prefeitura e vigilância sanitária – 20 dias | 20% do valor do contrato |
| 5 | Entrega dos memoriais e planilhas orçamentárias – 15 dias | 20% do valor do contrato |
| TOTAL GERAL | | R\$ |

2.4. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA da seguinte forma:

2.4.1. 20% do valor do contrato após o levantamento in loco, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

2.4.2. 20% do valor do contrato na entrega do primeiro estudo preliminar, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

2.4.3. 20% do valor do contrato na entrega do anteprojeto, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

2.4.4. 20% do valor do contrato na entrega do projeto na Prefeitura e na Vigilância Sanitária, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

2.4.5. 20% do valor do contrato na entrega dos memoriais e planilhas orçamentárias, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Terceira - Das obrigações da Contratada:

3.1. Enviar nota fiscal à Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;

3.2. Executar a prestação de serviço dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela Fundação Educacional Araçatuba, de acordo com a especificação da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.3. Iniciar os serviços solicitados através da apresentação de requisição ou da ordem de fornecimento, IMEDIATAMENTE E DIARIAMENTE, contados do recebimento da requisição ou da ordem de fornecimento;

3.4. Zelar pela qualidade dos serviços entregues;

3.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE em decorrência da execução deste contrato;

3.6. Manter em dia as obrigações concernentes a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, seguridade social, contribuição ao FGTS e Justiça do Trabalho durante toda a vigência deste contrato;

3.7. Substituir e/ou corrigir, as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os objetos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste contrato;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

- 3.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 3.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.11.** Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.12.** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 3.13.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.14.** O Contrato advindo do presente processo é celebrado a partir da autorização da Diretoria da Fundação Educacional Araçatuba - FAC-FEA;
- 3.15.** Como condição para emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.
- 3.16.** Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a emitir a nota fiscal, sem justificativa formalmente aceita pela Fundação Educacional Araçatuba - FAC-FEA, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste contrato.
- 3.17.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 3.18.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados a Fundação Educacional Araçatuba - FAC-FEA, sobre o objeto e dos documentos decorrentes da contratação e sobre os serviços a serem prestados;
- 3.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Fundação Educacional Araçatuba;
- 3.20.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, nas demais leis que se apliquem ao presente contrato.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por funcionário designado pela Fundação Educacional Araçatuba - FAC-FEA, com atribuições específicas, por meio de termo específico de recebimento/entrega;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta — Da Garantia Contratual:

5.1. Conforme faculta a Legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE não exigirá



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

prestação de garantia para a presente contratação.

Cláusula Sexta — Das Obrigações do Contratante:

- 6.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 6.3.** Efetuar a pagamento a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.5.** Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.6.** Receber o objeto e serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços entregues e prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.8.** Fiscalizar o cumprimento às obrigações da CONTRATADA;
- 6.9.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos objetos fornecidos ou nos serviços prestados, para imediata substituição ou correção.

Cláusula Sétima - Do Recebimento de Materiais e Serviços:

- 7.1.** Os objetos descritos neste Contrato serão recebidos:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com o quanto contratado;
 - b)** Definitivamente, após a verificação e avaliação da qualidade e quantidade dos objetos e dos serviços prestados e consequente aceitação;
 - c)** Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste contrato e em seus anexos;
- 7.2.** A entrega dos objetos e a prestação de serviços deverão ser em conformidade com o especificado neste contrato.
 - 7.3.** Os objetos e serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado com aplicações das sanções administrativa e/ou legais cabíveis.

Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária:

- 8.1.** As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios da Fundação Educacional Araçatuba - FAC-FEA. Ficha _____ Código _____

Cláusula Nona - Do Pagamento:

- 9.1.** O pagamento após a entrega ou a execução dos serviços e recebimento da Fatura/Nota Fiscal e devidamente atestado por responsável da Fundação Educacional Araçatuba, será mediante ordem bancária ou cheques, através do Banco do Brasil S/A, a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em moeda corrente; e pagos mensalmente conforme descrito na Cláusula Segunda.
- 9.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária ou cheques;

- 9.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.2.2.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA PRESTADORA** das suas responsabilidades e



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Fundação Educacional Araçatuba, com endereço na Rua **Rua Maurício de Nassau, 1191 - Santana - CEP 16.050-480, Araçatuba, São Paulo**, e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

9.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.6. Junto as Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar os documentos relacionados abaixo, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

a) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto as regularidades fiscais;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à contratada;

d) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à contratada;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), retirada no site da justiça do trabalho.

9.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.8. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.9. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal, descrição do objeto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária ou cheques;

9.10. A Fundação Educacional Araçatuba efetuará o pagamento via ordem bancária ou cheques, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal;

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.12. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.13. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.14. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º;

9.15. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

Cláusula Décima - Da Vigência:



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

10.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo exercício seguinte até o limite de sessenta meses, na forma prevista inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores por interesse da Administração, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial, no prazo legal.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão:

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará a Contratante o direito de rescindí-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a outra parte, em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Das Sanções:

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota Fiscal, na forma seguinte; a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, III e IV, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Fundação Educacional Araçatuba - Fac-Fea poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Fundação Educacional Araçatuba.

12.5. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota Fiscal.

12.6. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.7. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência.

12.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a Fundação Educacional Araçatuba, antes do vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido ficando a critério do Contratante a sua aceitação.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

Cláusula Décima Terceira - Do Direito de Petição:

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666\93.

Clausula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº. 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante se façam necessários, até a limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem qualquer tipo de indenização;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Fundação Educacional Araçatuba - SP, 00 de março de 2019.

Fundação Educacional Araçatuba – FEA

Contratada

Testemunhas: _____



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa____(razão social)_____, com sede em_____(endereço da empresa)_____, inscrita no CNPJ n._____, por seu representante legal, Sr(a)._____, (RG), (CPF), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Araçatuba,_____/____/____.

(Assinatura e carimbo)

(Representante Legal)

Observação 1: emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo do CNPJ.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

A empresa ____ (razão social) _____, com sede em ____ (endereço da empresa) ___, inscrita no CNPJ n._____, por seu representante legal, Sr(a). _____ (nome completo) ___, (RG), (CPF), **DECLARA** à Fundação Educacional Araçatuba - FEA, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade Carta-Convite n._____/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar n. 123/2006, na condição de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso).

DECLARA, ainda, estar excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Araçatuba, _____ / ____ / ____.

(Assinatura e carimbo)
(Representante Legal)

Observação 1: emitir em papel que identifique o licitante ou utilizar o carimbo do CNPJ.